



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Delaíde Alves Miranda Arantes parabenizaram a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo transcurso do seu natalício. Associaram-se aos registros os demais integrantes da Subseção, o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados presentes à Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-667-69.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA CHAVES PINHEIRO GAVAZZA, Advogado: Dr. Lucas Chaves Pinheiro Gavazza, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, das quais fica isenta porque beneficiária da gratuidade de justiça. Prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pela Impetrante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente (BANCO BRADESCO S.A.). **PROCESSO:** RO-10189-38.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE MURIAÉ - FERNANDO SARAIVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-8021-95.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1057-68.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. José Alves Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Evangelista de Jesus, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o TRT da 5ª Região notifique o Litisconsorte passivo, no endereço informado à fl. 247, prosseguindo como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cechet Falcone, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** ReeNec e RO-2839-48.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTRA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ISÂNIA CRUVINEL SANCHEZ, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 8900-84.2008.5.10.0002, e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/73. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, isenta em razão da concessão do benefício da justiça. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 10ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ED-AR-5222-70.2013.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos por Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO/NF, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para (1) sanar omissão a respeito da apreciação da petição de fls. 1/4 (documento sequencial eletrônico 92), pela qual comunicou a existência de acordo parcial nos autos da ação original e requereu a apreciação dos efeitos desse acordo na ação rescisória, conforme fundamentos expendidos no voto do Relator; (2) prestar esclarecimentos a respeito da tese de ausência de prequestionamento do disposto no artigo 7º, XV, da Constituição Federal, a teor da Súmula nº 297/TST, de acordo com os fundamentos expendidos no voto do Relator, sem alteração do decidido. II - conhecer dos embargos de declaração interpostos por Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar os vícios da obscuridade e da omissão detectados e, por conseguinte, (1) acrescer ao acórdão embargado argumentos a respeito do seu alcance e, atribuindo-lhes eficácia modificativa, retificar o seu dispositivo a fim de que, na fração de interesse, passe a constar nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, (...); II - no mérito, julgar procedente o pleito deduzido na ação rescisória, por violação ao artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido no processo nº RO 5500-37.2005.5.01.0481, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para



excluir da sentença proferida nos autos do referido processo a declaração do "direito ao pagamento do reflexo das horas extras no repouso remunerado", a determinação à Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS de cálculo desse reflexo "na proporção efetiva da relação entre dias de trabalho e dias de repouso, própria de cada regime laboral", e a condenação ao pagamento das respectivas diferenças salariais "aos empregados que se habilitarem em liquidação", julgando, por conseguinte, totalmente improcedentes os pedidos formulados na correspondente petição inicial; (...); (2) afastar omissão detectada no acórdão embargado e, por consequência, indeferir o pedido formulado nesta ação rescisória, de determinação da "devolução de eventuais valores que tenham sido liberados em favor dos substituídos", por incabível na espécie. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Pereira dos Santos, patrona da Embargante (PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do Embargante (SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE). **PROCESSO:** RO-83-94.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JACKSON LUÍS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-216-04.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SPE DUQUE DE CAXIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 2 LTDA., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MAIZA SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e do item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** RO-1154-97.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TAISE COSTA DE FARIAS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): SINARQUE FRANÇA DA SILVA, Recorrido(s): LEAR ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): NORENILDO DOS SANTOS COSTA, Recorrido(s): ISRAEL BESERRA DE FARIAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA - DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11114-68.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCELLO CONTADINI E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Quinteiro, Embargado(a): VICTOR LÚCIO FELICORI LOURENÇONI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): WI IDIOMAS LAVRAS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Quinteiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE LAVRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-11633-43.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARÍLIA ELOISA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Angela Maria Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto. **PROCESSO:** RO-21365-84.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DIEGO MATEUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Rochele Nunes Fagan, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Recorrido(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: CAROLINA SANTOS COSTA - JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. **PROCESSO:** RO-21668-69.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): JARLA IGLECIAS SALES, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): SIRIO JOEL DOS SANTOS - ME, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARROIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80087-13.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ELTON ROCHA BRITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira de Andrade, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-80158-15.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Vieira, Agravado(s): ARIELLY DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Akiles da Silva Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FLORIANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80499-92.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso ordinário interposto. **PROCESSO:** ED-RO-155500-41.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELEUSA DE ARAÚJO SILVA DAVINI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Embargado(a): EDIER DE SOUZA SOARES E OUTRA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Penna Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Embargado(a): CASA VOVÓ CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-RO-1000090-19.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OLIVER KROCKENBERGER, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Embargado(a): KEIPER DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): BENEDITO VIEIRA SOBRINHO, Embargado(a): METALLS BRASIL GESTORA DE ATIVOS LTDA., Embargado(a): METTALS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): MARINO MANTOVANI NETO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO-1000433-15.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TATHIANA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLA CASTANHEIRAS, Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-44-84.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALESSANDRA BARCELLOS VASQUES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-215-84.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELBIO ROSA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-476-20.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO GASPARINI LIMA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-628-49.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5271-55.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE LIMA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Autoridade Coatora: FRANCIELI PISSOLI - JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5554-78.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO FERNANDO MANTUAN, Advogada: Dra. Amanda Regina Viegas, Recorrido(s): FASTWORK PROGRAM SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10019-67.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ALESSANDRO EUGENIO SOUZA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de



Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-20053-73.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-24326-11.2015.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Feitosa Beltrão, Advogada: Dra. Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): IJOSEY BASTOS SOARES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100259-92.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): MASSA FALIDA do CASTELO COSTA COMPANHIA DE SEGUROS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I) deferir a recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e, II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a decadência, denegar a segurança. **PROCESSO:** RO-1000115-32.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Advogada: Dra. Paula Helena S. A de Almeida, Recorrido(s): JOSE LUIZ RODRIGUES CUSTODIO, Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Advogado: Dr. Máximo Silva, Advogada: Dra. Marta Diogenes, Advogada: Dra. Bárbara Cristina Govoni Gomes, Autoridade Coatora: ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-292-12.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOURDES MÔNICA DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Mota, Recorrido(s): CARLOS ARCANJO DE QUEIROZ, Recorrido(s): DIVERMARQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-590-60.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS CARLOS SANSAO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CIA HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8440-52.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ AMORIM DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Barbosa da Silva Júnior, Advogada: Dra. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Advogado: Dr. Luiz Antonio Barbosa da Silva, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Vinhas, Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10819-94.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JHONATA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Diogo de Sousa Alves Batista,



Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, já pagas. **PROCESSO:** RO-10875-26.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARMANDO CÉSAR PESSANHA GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21723-49.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Recorrido(s): NELSON EGON GELLER, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO - PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80263-26.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Advogada: Dra. Ana Kercia Veras Bogéa, Advogada: Dra. Karina Albuquerque Batista, Recorrido(s): PRISCILLA MENDES DE OLIVEIRA VILARINHO, Advogado: Dr. Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000251-63.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): ADELMIRO CORDEIRO DE LUCENA, Advogada: Dra. Silvana Maria Figueredo, Advogado: Dr. Fabiano Zanolla da Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos primitivos, porque fundamentado em dispositivo de lei declarado posteriormente inconstitucional, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na ação matriz. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$172,03, calculadas sobre R\$8.601,88, valor dado à causa na petição inicial da reclamação trabalhista, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da gratuidade de justiça. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória. Em razão da procedência do pedido de corte rescisório, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, a Presidência do TRT da 2ª Região e o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** RO-1000578-08.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT nos autos da reclamação trabalhista nº 0000721-18.2010.5.02.0002, por violação do disposto no art. 37, § 10, da Constituição da República e, em juízo rescisório, dou provimento ao recurso ordinário, para determinar o restabelecimento do contrato de trabalho, com a condenação da Ré ao pagamento dos salários e demais parcelas devidas desde a demissão até a efetiva reintegração, conforme se apurar em



liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, atribuído à causa, dispensada o recolhimento em razão do disposto no art. 790-A, I, da CLT. Ante a procedência do pedido, são devidos pela Ré honorários advocatícios no importe de 10% sobre valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015 c/c Súmula 219, II, do TST). Comunique-se ao Presidente do TRT da 2ª Região. **PROCESSO:** RO-1001740-72.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): WANDERLY DO CARMO CONTRI CÂMARA, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 485, V, do CPC de 1973, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos primitivos, porque fundamentado em dispositivo de lei declarado posteriormente inconstitucional, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação matriz. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial da reclamação trabalhista, de cujo pagamento é isenta, porque beneficiária da gratuidade de justiça. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial na ação rescisória, de cujo pagamento é isenta, em virtude da gratuidade de justiça ora deferida. Em razão da procedência do pedido de corte rescisório, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Comunique-se, com urgência, a Presidência do TRT da 2ª Região e o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** RO-1001989-23.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ROSELEIDE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Dejair de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos primitivos, porque fundamentado em dispositivo de lei declarado posteriormente inconstitucional, e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento da verba sexta-parte. Rearbitra-se, na ação trabalhista, o valor da condenação em R\$5.000,00. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial na ação rescisória, de cujo pagamento é isenta, em virtude da gratuidade de justiça ora deferida. Em razão da procedência do pedido de corte rescisório, são devidos pela Ré honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Comunique-se, com urgência, a Presidência do TRT da 2ª Região e o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** RO-1002122-65.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Gomes, Recorrido(s): EDNALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, das quais fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-25-13.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-42-66.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGILENE ANA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA, Advogada: Dra. Nathalia Nogueira Amorim, Advogado: Dr. Petrócio Aragão Sodré Mota de Assis, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-384-39.2017.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON JANARY SILVA DE SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): D S SANTIAGO TRANSPORTES DE CARGA - ME, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE - JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-829-25.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARMEN MARTINEZ GOMES, Advogado: Dr. Felipe Carlos Carvalho Martinez, Recorrido(s): GILSON DOS REIS SANTOS, Advogada: Dra. Siomara Muniz Previtera de Oliveira, Recorrido(s): TECHMAN SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - BENILTON BRITO GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-973-38.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON KISTENMACHER, Advogada: Dra. Mayra Cadori Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Roso da Silva, Recorrido(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-24135-97.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA DE FÁTIMA ALVES VICENTE, Advogada: Dra. Brunna Tatianne Cardoso Silva, Recorrido(s): AUTO POSTO LOS ANGELES LTDA., Advogada: Dra. Ynes da Silva Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-24230-30.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): PATENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS E FILMES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Marcelo Benites Giummarresi, Advogada: Dra. Jackeline Almeida Dorval, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. . **PROCESSO:** RO-1000231-72.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Junior, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Recorrido(s): YUNCHENG SERVIÇOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Reis Bella Martinez, Advogado: Dr. Carlos Augusto César Filho, Autoridade Coatora: JULIANA JAMTCHEK GROSSO - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1001781-05.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): SIDNEI KRAMER PEDRO, Advogada: Dra. Silvia de Almeida Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002619-45.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Autoridade Coatora: DANIEL ROCHA MENDES - JUIZ DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e um minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência